



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI 1.532/2001
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE
2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de João Monlevade para o Exercício de 2002, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com os seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em R\$ 44.947.038,32 (quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com os quadros Anexos e segundo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	41.082.988,32
RECEITAS CORRENTES	43.567.886,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.437.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	210.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	127.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.348.621,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	445.265,38
RECEITA DE CAPITAL	950.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 28/12/01

Ass.: *Silviane*



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
RECEITAS RETIFICADORAS

600.000,00
(- 3.434.898,18)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DAE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.206.880,00
RECEITAS CORRENTES	3.813.050,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.382.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	331.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	393.830,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER - JOÃO MONLEVADE/MG

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.800.000,00
CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	1.550.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE/MG

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	550.000,00
RECEITAS CORRENTES	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	350.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 28/12/01

As 14.50 hs.

Ass.: *Luiziane*

PREFEITURA MUNICIPAL

DAE

FUNDAÇÃO CRÊ-SER

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA

(-) Σ TRANSF. ADM. DIRETA PARA A INDIRETA

(-) TRANSF. ADM. INDIRETA PARA A DIRETA

RECEITA TOTAL

41.082.988,32

4.206.880,00

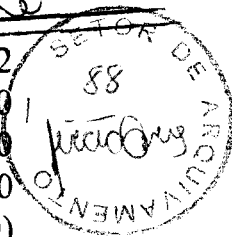
1.800.000,00

550.000,00

(-2.292.830,00)

(- 400.000,00)

44.947.038,32



Art., 3º A Despesa Total do Município de João Monlevade, no mesmo valor da Receita Total Geral, é fixada segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Administração Direta:

Legislativo Municipal

Gabinete e Secretaria do Prefeito

Assessoria de Governo

Sec. Municipal de Planejamento e Desenv.

Econômico

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Comunicação e Relações Públicas

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Trabalho Social

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Moradia Popular

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Fundo Municipal de Infância e Adolescência

Reserva de Contingência

41.082.988,32

2.031.500,00

235.000,00

74.000,00

166.500,00

283.500,00

508.000,00

2.345.000,00

1.875.000,00

10.412.919,50

2.115.000,00

3.945.000,00

3.834.830,00

10.314.262,65

163.000,00

914.000,00

6.000,00

79.000,00

1.780.476,17

Administração Indireta:

Dep. Municipal de Águas e Esgotos de João

Monlevade - DAE

Fundação CRÊ-SER de João Monlevade

Casa de Cultura de João Monlevade

(=) SUB-TOTAL ADM. INDIRETA

4.206.880,00

1.800.000,00

550.000,00

6.556.880,00



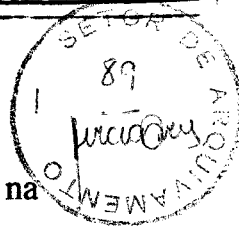
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 28/12/01

As 14:50 hs.

Ass.: *Luciano*



Art. 4º Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal, durante o exercício de 2002, autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de dez por cento da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II, do art. 7º, da Lei 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento de 2002, com abrigo nos artigos 7º, I e 43 da Lei n.º 4.320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de trinta por cento da despesa autorizada;

III - utilizar os recursos, de acordo com os arts. 7º, I e 43 § 1º, I, II e IV, da Lei n.º 4.320/64, até o limite de vinte por cento, independentemente do autorizado no inciso anterior;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

§ 1º A autorização para suplementação de dotações nos termos dos incisos II e III é extensiva aos órgãos da Administração Indireta e ao Poder Legislativo;

§ 2º Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 6º Poderá a Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 66, da Lei n.º 4.320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Art. 7º As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação dos Conselhos Municipais e da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 28 / 12 / 01

As 14:50 hs.

Ass.: Viriane

Art. 8º Fica consignada, na presente peça orçamentária, a aplicação de, no mínimo, quinze por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento das ações na área da saúde.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do FUNDEF (Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e das transferências de convênios;

§ 2º A aplicação, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 1.064, de 24 de setembro de 1991, cujos recursos são os provenientes das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Tesouro Municipal.

Art. 9º Fica consignada, na presente peça orçamentária, a aplicação de, no mínimo, vinte e cinco por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor legal, informado no *caput* deste artigo, serão consideradas as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

Art. 10 É considerada despesa irrelevante, para fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não exceda a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 11 No caso da receita realizada não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas, no Anexo de Metas Fiscais, a limitação de empenho e a movimentação financeira dar-se-á mediante:

- I- revisão física e financeira dos contratos vigentes;
- II- revisão do quadro de pessoal;
- III- revisão dos programas de investimentos;
- IV- contingenciamento dos saldos de dotação orçamentária.

Art. 12 A capacidade de investimento do Município de João Monlevade, para o Exercício de 2002, a ser realizada em conformidade com o exposto no § 1º, do art. 166 da Constituição Federal, expressa, em



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



anexo, que integra esta Lei, é de R\$5.431.376,17 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

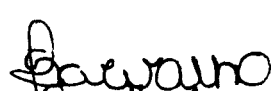
Art. 13 A despesa com pessoal prevista no orçamento, vinculada aos limites da Lei Complementar nº 101/2000, é estimada em R\$ 19.495.494,50, ficando esse valor sujeito à variações, observando-se sempre o comportamento da Receita realizada.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de publicação surtindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2002 (dois meses).

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 dezembro de 2001.


CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2001.


Simone Carvalho Amora
Assessora Interina de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 28/12/01
As 14:50 hs.
Ass.: Liriane